



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.920-A, DE 2025** **(Da Sra. Jandira Feghali)**

Denomina Ponte Osvaldo Orlando da Costa a ponte sobre o Rio Araguaia localizada na Rodovia BR-153, entre os municípios de Xambioá, no Estado do Tocantins, e São Geraldo do Araguaia, no Estado do Pará; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. HUGO LEAL).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2025**

(Da Sra. JANDIRA FEGHALI)

Denomina Ponte Osvaldo Orlando da Costa a ponte sobre o Rio Araguaia localizada na Rodovia BR-153, entre os municípios de Xambioá, no Estado do Tocantins, e São Geraldo do Araguaia, no Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada Ponte Osvaldo Orlando da Costa a ponte sobre o Rio Araguaia, situada na Rodovia BR-153/TO/PA, que liga os municípios de Xambioá /TO e São Geraldo do Araguaia/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição legislativa visa honrar a memória e o legado de Osvaldo Orlando da Costa, o Osvaldão, atribuindo seu nome à ponte sobre o Rio Araguaia, na BR-153, que conecta os municípios de Xambioá /TO e São Geraldo do Araguaia/PA. Esta homenagem transcende a simples nomenclatura: é um gesto de reconhecimento histórico, de respeito à verdade e de afirmação da memória democrática em um território que foi palco de um dos períodos mais duros da ditadura militar brasileira.

Nascido em Passa Quatro/MG em 1938, Osvaldão personifica a coragem, a resistência e a dignidade do povo brasileiro. Técnico formado e militar da reserva, destacou-se na vida esportiva, chegando a ser campeão de boxe pelo Botafogo. Essa força física, moral e simbólica o acompanharia na



selva e na vida política, quando passou a integrar a luta pela derrubada da ditadura militar e se tornou um dos principais comandantes da Guerrilha do Araguaia.

A relação de Osvaldão com a região do Araguaia foi marcada por uma integração profunda e humana. Chegando em 1966, ele inseriu-se na vida das comunidades locais, trabalhando como mariscador, garimpeiro e professor improvisado, ensinando crianças e oferecendo assistência médica rudimentar. Conhecia a mata como poucos, tornando-se referência de confiança para camponeses, posseiros e ribeirinhos. Sua liderança no Destacamento B da Guerrilha garantiu a sobrevivência do grupo em meio às grandes operações militares, como a Operação Marajoara, graças à sua astúcia, coragem e ao apoio popular conquistado por sua generosidade e compromisso com o povo.

Para o Exército, Osvaldão era o guerrilheiro mais temido e procurado. Para a população local, era um aliado, um protetor e, acima de tudo, um homem justo. E foi nesse encontro entre a coragem e o imaginário popular que sua figura ganhou contornos míticos. Contavam que ele era imortal, capaz de se transformar em pedra, vento ou árvore para escapar de seus perseguidores. O "gigante invencível", confundindo-se com a floresta, virou lenda viva, símbolo da resistência que não se curva e da liberdade que não se apaga.

A repressão, entretanto, o executou em uma emboscada no início de 1974, em um contexto posteriormente reconhecido como ataque sistemático e generalizado, marcado por homicídios seguidos de ocultação de cadáver. Seus restos mortais permanecem desaparecidos até hoje, testemunho doloroso de uma política deliberada de apagamento.

Dar à ponte que une Xambioá e São Geraldo do Araguaia o nome de Ponte Osvaldo Orlando da Costa é um ato de justiça histórica. É inscrever na paisagem o nome de um homem cuja luta pela democracia, cuja dedicação aos mais humildes e cujo sacrifício pessoal contra a tirania se tornaram parte indissociável da memória brasileira.



Mais do que isso, é reconhecer que a história dos mortos e desaparecidos políticos integra a identidade nacional. Ao nomear uma obra de infraestrutura vital com o nome de Osvaldão, o Estado reafirma o compromisso com a verdade, com a memória e com a dignidade dos que tombaram pela liberdade.

Diante do exposto e considerando o profundo significado histórico, cultural e social que a figura de Osvaldão representa para a região e para o País, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2025.

Deputada JANDIRA FEGHALI





## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 5.920, DE 2025

Denomina Ponte Osvaldo Orlando da Costa a ponte sobre o Rio Araguaia localizada na Rodovia BR-153, entre os municípios de Xambioá, no Estado do Tocantins, e São Geraldo do Araguaia, no Estado do Pará.

**Autora:** Deputada JANDIRA FEGHALI

**Relator:** Deputado HUGO LEAL

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende denominar “Ponte Osvaldo Orlando da Costa” a ponte sobre o Rio Araguaia, localizada na Rodovia BR-153, entre os municípios de Xambioá, no Estado do Tocantins, e São Geraldo do Araguaia, no Estado do Pará.

Na justificção, a Autora argumenta que Osvaldo Orlando da Costa personifica a coragem, a resistncia e a dignidade do povo brasileiro. Sua fora fsica, moral e simblica o acompanhou na selva e na vida poltica, quando passou a integrar a luta pela derrubada da ditadura militar e se tornou um dos principais comandantes da Guerrilha do Araguaia. Ainda de acordo com a Autora, a represso o executou em uma emboscada no incio de 1974 e seus restos mortais permanecem desaparecidos at hoje. Assevera, assim, que dar a ponte que une Xambioa e So Geraldo do Araguaia o nome de Ponte Osvaldo Orlando da Costa e um ato de justia histrica. Em suas palavras: “E inscrever na paisagem o nome de um homem cuja luta pela democracia, cuja dedicao aos mais humildes e cujo sacrifcio pessoal contra a tirania se tornaram parte indissociavel da memria brasileira”.





O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise, elaborado pela ilustre Deputada Jandira Feghali, pretende denominar “Ponte Osvaldo Orlando da Costa” a ponte sobre o Rio Araguaia, na BR-153, que interliga as cidades de Xambioá, no Estado do Tocantins, e São Geraldo do Araguaia, no Estado do Pará.

A ponte que se pretende denominar integra a diretriz da rodovia BR-153, componente do Subsistema Rodoviário Federal do Sistema Federal de Viação, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

Assim, entendemos que a proposição em exame atende aos aspectos de natureza técnica, relacionados ao Sistema Federal de Viação, tema objeto de análise desta Comissão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

3

Convém salientar que a Lei nº 9.140/1995 reconheceu a morte de Osvaldo Orlando da Costa por meio da inclusão do seu nome na lista de pessoas desaparecidas em razão de participação em atividades políticas no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, conforme disposto no Anexo I da referida norma.

Importante ressaltar, por fim, que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado pela Comissão de Cultura desta Casa.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.920, de 2025.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2026.

Deputado HUGO LEAL  
Relator

2026-2958

Apresentação: 17/05/2026 21:46:20.530 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 5920/2025

PRL n.1



\* C D 2 6 9 0 6 9 4 4 7 4 0 0 \*



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE LEI Nº 5.920, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.920/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hugo Leal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Claudio Cajado - Presidente, Rosana Valle - Vice-Presidente, Bebeto, Danrlei de Deus Hinterholz, Denise Pessôa, Diego Andrade, Flávio Nogueira, Gilberto Abramo, Guilherme Uchoa, Gutemberg Reis, Helena Lima, Jonas Donizette, Juninho do Pneu, Kiko Celeguim, Luiz Fernando Faria, Mauricio Neves, Neto Carletto, Paulo Alexandre Barbosa, Rafael Fera, Antonio Carlos Rodrigues, Beto Preto, Cezinha de Madureira, Cristiane Lopes, Da Vitoria, Gabriel Nunes, Greyce Elias, Henderson Pinto, Hugo Leal, Julio Lopes, Márcio Honaiser, Marcos Soares, Marcos Tavares, Paulo Guedes, Ricardo Ayres, Zé Neto e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2026.

Deputado CLAUDIO CAJADO  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**